



**RESOLUÇÃO Nº 16/2018/CDP**

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 30 de outubro de 2018;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 04/2017/CDP, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

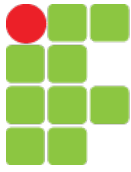
Art. 10

III - comprovante de matrícula atualizado, para mestrado ou doutorado, ~~ou carta de aceite da instituição, para pós-doutorado,~~ onde conste a data de início e a previsão de término da pós-graduação;

V - no caso de cursos de ~~pós-graduação~~ **mestrado e doutorado** a ser realizado de forma total em instituição estrangeira, comprovante da concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional; ~~ou acordo de cooperação válido entre a instituição estrangeira e uma nacional;~~ ou certificado do mesmo curso já revalidado por instituição brasileira.

IX - no caso de cursos de pós-doutorado:

a) documento fornecido pela instituição de destino, assinada por seu representante legal, concordando com a realização do estágio de pós-doutorado, em que conste também o nome do pesquisador ao qual o docente do IFSC estará vinculado e a confirmação de que não haverá custos ao IFSC



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

pela realização do estágio de pós-doutorado; Alterado pela Resolução 13/2018, de 27 de setembro de 2018.

b) Plano de Trabalho do estágio de pós-doutorado, constando o cronograma das atividades e o período de realização das mesmas, assinado pelo pesquisador ao qual o docente do IFSC estará vinculado e o próprio requerente; Incluído pela Resolução 13/2018, de 27 de setembro de 2018.

c) diploma do doutorado e;

d) documento que comprove a recomendação do curso de Doutorado pela CAPES, disponível no respectivo site.

e) proposta do aprimoramento técnico-profissional elaborada pelo servidor em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor no IFSC;

Art. 42 Não será concedido Afastamento para Pós-Graduação ao servidor que tiver pendência de entrega de diploma ou de certificado referente a qualquer processo aprovado.

§ 1º O impedimento cessará com a entrega do documento pendente ou a inclusão na folha de pagamento da devolução da remuneração e benefícios relativos;

§ 2º O impedimento somente será aplicado após decorrido o prazo previsto de entrega do documento final.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**